

Deliberação n.º 31/2023

Assunto: Despesas de funcionamento – reforço financeiro excecional.

Considerando que o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, em vigor para as candidaturas/apoios para o ano 2023, foi aprovado nos termos do n.º 4 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, tendo sido publicado em Diário da República através do Regulamento n.º 1026/2020, de 18 de novembro;

Considerando que o montante solicitado em cada ano tem como limite máximo um acréscimo de 10% relativamente ao valor atribuído no ano anterior;

Considerando que, da aplicação da fórmula de cálculo para 2023 para aferição do valor a atribuir conforme previsto no art.º 12.º, se verificou que algumas ONGPD não atingiram o valor solicitado;

Considerando o papel fundamental das organizações não governamentais das pessoas com deficiência têm junto dos seus utentes e comunidades em que se encontram inseridas, e as dificuldades financeiras que estão a vivenciar potenciadas pelo aumento abruuto da taxa de inflação;

Considerando que de acordo com execução orçamental do INR em 2023 se verifica uma disponibilidade em orçamento, à presente data, no valor de €80.000,00 que permite um reforço do apoio financeiro às ONGPD no presente ano, determina-se o seguinte:

1. Para o ano de 2023, o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., irá proceder excecionalmente, ao reforço do apoio financeiro ao funcionamento das ONGPD de representação genérica que nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento, assinaram o Protocolo Final para o Apoio Financeiro ao Funcionamento para 2023.
2. O reforço mencionado no número anterior será no valor de 2,5% do montante protocolado, até ao montante máximo solicitado em candidatura para 2023.

3. Para efeitos do número anterior, o INR, I.P., notificará por email, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, todas as entidades que poderão beneficiar do reforço de financiamento para o ano de 2023, bem como do referido montante.
4. Caso a entidade aceite o montante do reforço adicional no prazo de cinco dias úteis após a notificação, será celebrado novo protocolo de cooperação.
5. O pagamento do reforço financeiro excecional ao funcionamento é efetuado por transferência bancária para o IBAN identificado no protocolo de cooperação.
6. As normas previstas nos Capítulos III (Da Execução do Apoio), IV (Sanções) e V (Disposições finais) do Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, aplicam-se ao presente reforço financeiro excecional com os devidos ajustamentos.
7. O valor do reforço financeiro excecional não será considerado para efeitos do cálculo do limite máximo de acréscimo de 10% relativamente ao atribuído no ano anterior, nas candidaturas ao apoio financeiro ao funcionamento para 2024.

Lisboa, 15 de novembro de 2023.

O Conselho Diretivo

O Presidente

A Vice-Presidente

Rodrigo Ramos

Marina Cardoso Van Zeller